

EDITAL SEI Nº 0013616496/2022 - SAP.UPR

Joinville, 18 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2022

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de móveis sob medida, para atender as necessidades das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF);

Anexo VII - Termo de Referência;

Anexo VIII - Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal;

Anexo IX - Imagens Exemplicativas.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de móveis sob medida, para atender as necessidades das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 4.189.964,00** (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 03/08/2022 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 16/08/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria de Educação**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Conforme disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, bem como o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

3.1.1 - Cota Principal, destinada à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2 - Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.2.2** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedoros do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 3.2.3** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- 3.2.4** - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 3.2.5** - Em consórcio;
- 3.2.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4** - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como fides e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.
- 4.6** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
- 4.6.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 4.6.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do sítio www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.
- 5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1** - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3** - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4** - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.6.1** - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1** - Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM.
- 7.2** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.3** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como fides e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4** - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- 7.5** - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.5.1** - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - **Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.**

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - No tocante aos itens da Cota Principal, após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "I", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade;

j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste prego emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do prego:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.2 - **A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.**

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 27** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 27** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11.16 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos proponentes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15, no prazo descrito no subitem 8.2, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

11.16.1 - Na condição prevista no subitem 11.16 será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal do mesmo item para apresentar proposta para a cota reservada nas mesmas condições da cota principal, inclusive valor, na forma do subitem 8.4 e subitens.

11.16.2 - No caso de haver recusa pela empresa declarada vencedora da cota principal em fornecer a cota reservada, poderão ser convocados os proponentes remanescentes na ordem de classificação desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, para apresentar proposta para a cota reservada, na forma do subitem 8.4 e subitens. A proposta de preços e os documentos de habilitação serão analisados e julgados pelo Pregoeiro de acordo com as exigências editalícias.

11.16.3 - Para as condições previstas nos subitens 11.16.1 e 11.16.2, não será necessário que as empresas participantes do certame já apresentem previamente (subitem 1.4) propostas para a cota reservada.

11.17 - No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

11.17.1 - Na condição prevista no subitem 11.17 será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, para apresentar nova proposta ajustada nas mesmas condições daquela de menor preço, na forma do subitem 8.4 e subitens, no prazo descrito no subitem 8.2 conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação, sob pena de caracterizar desistência da proposta.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

14.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

14.9 - **Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

15.2 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

19.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

19.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

19.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

19.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

19.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

19.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados às cláusulas da Ata de Registro de Preços.

20 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

20.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

20.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no SicaF.

20.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

20.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

20.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 14 e 22 do edital.

21 - DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

21.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

21.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

21.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

21.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

21.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

21.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

21.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

21.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

21.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

22 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

22.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

22.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

22.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

22.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

22.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

22.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

22.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

22.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

22.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

22.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

23 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

23.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

23.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) úteis, após cada solicitação.

23.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) úteis, a partir da data da solicitação.

23.3 - Os locais para entrega estão dispostos no Anexo VIII - Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

23.3.1 - Horário de entrega :

a) Escolas, CEIs e Centros de Educação Profissional: das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesseis) horas;

b) Centro de Distribuição, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas Municipais: das 8 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas;

c) Tais horários poderão ser ampliados em comum acordo entre as partes.

23.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

24 - DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Educação** sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

25 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

25.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

25.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

25.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

25.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

25.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - O(s) móvel(is) será(ão) recebido(s):

26.1.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega/instalação do(s) móvel(is), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

26.1.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) móvel(is) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo VII do Edital;

26.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 26.1.2, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

26.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) móvel(is) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

26.1.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) móvel(is) instalado(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, Anexo VII do Edital, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.15, do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, a substituição/reposição do(s) material(is) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

27 - DAS SANÇÕES

27.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROponente/Contratado** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

27.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROponente/Contratado**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

27.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

27.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

27.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

27.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

27.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

28.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

28.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

28.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

28.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

28.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

28.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

28.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

28.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

28.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

ITENS DE COTA (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Móveis sob medida, armário alto com nichos sem portas - módulo 1 Cota Principal	M2	1.086	701,71	762.057,06
2	Móveis sob medida, armário alto com nichos sem portas - módulo 1 Cota Reservada até 25%	M2	114	701,71	79.994,94
3	Móveis sob medida, armário alto com 2 portas de abrir e prateleiras internas - módulo 2 Cota Principal	M2	1.133	1.186,33	1.344.111,89
4	Móveis sob medida, armário alto com 2 portas de abrir e prateleiras internas - módulo 2 Cota Reservada até 25%	M2	67	1.186,33	79.484,11
5	Móveis sob medida, armário baixo com gaveteiros e escaninhos sem portas - ensino fundamental 2 - módulo 3 Cota Principal	M2	518	973,34	504.190,12
6	Móveis sob medida, armário baixo com gaveteiros e escaninhos sem portas - ensino fundamental 2 - módulo 3 Cota Reservada até 25%	M2	82	973,34	79.813,88
7	Móveis sob medida, armário alto com escaninhos sem portas - módulo 4 Cota Principal	M2	508	860,96	437.367,68
8	Móveis sob medida, armário alto com escaninhos sem portas - módulo 4 Cota Reservada até 25%	M2	92	860,96	79.208,32
9	Móveis sob medida, armário baixo com rodinhas e com escaninhos sem portas - módulo 5 Cota Principal	M2	300	554,34	166.302,00
10	Móveis sob medida, armário baixo com rodinhas e com escaninhos sem portas - módulo 5 Cota Reservada até 25%	M2	100	554,34	55.434,00
11	Móveis sob medida, armário suspenso com portas de giro - módulo 6 Cota Principal	M2	347	1.505,00	522.235,00
12	Móveis sob medida, armário suspenso com portas de giro - módulo 6 Cota Reservada até 25%	M2	53	1.505,00	79.765,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Sílvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 559/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de móveis sob medida, para atender as necessidades das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - Os locais para entrega estão dispostos no Anexo VIII - Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3.1 - Horário de entrega :

a) Escolas, CEIs e Centros de Educação Profissional: das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas;

b) Centro de Distribuição, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas Municipais: das 8 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas;

c) Tais horários poderão ser ampliados em comum acordo entre as partes.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de

pagamento que o **PROPOSTANTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPOSTANTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPOSTANTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPOSTANTE/CONTRATADO**.

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPOSTANTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 559/2022**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição de móveis sob medida, para atender as necessidades das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 559/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e

condições de pagamento.

4.1.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) úteis, após cada solicitação.

5.3 - Os locais para entrega estão dispostos no Anexo VIII - Relação das Unidades Escolares da Rede Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.3.1 - Horário de entrega :

a) Escolas, CEIs e Centros de Educação Profissional: das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas;

b) Centro de Distribuição, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas Municipais: das 8 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas;

c) Tais horários poderão ser ampliados em comum acordo entre as partes.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Educação**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 559/2022** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e VII** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
e) causar o atraso na execução do objeto;
f) não manter a proposta;
g) desistir de lance realizado na fase de competição;
h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
j) fraudar a execução do contrato;
k) falhar na execução do contrato;
l) declarar informações falsas;
m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - O(s) móvel(is) será(ão) recebido(s):

13.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega/instalação do(s) móvel(is), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

13.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) móvel(is) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo VII do Edital;

13.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 13.1.2, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo do(s) móvel(is) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

13.1.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) móvel(is) instalados não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, Anexo VII do Edital, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.15, do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, a substituição/reposição do(s) material(is) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
b) Lei nº 8.666/93;
c) Lei Complementar nº 123/06;

- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação**, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10. 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 559/2022, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.: Ação:

Un. Orçam.: Despesa:

Função: Elemento:

Subfunção: Detalhamento:

Programa: Fonte de recurso:

Licitação: Modalidade: Finalidade:

Ata de reg. de preço:

Pré-empenho: Empenho:

Fornecedor: CPF/CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: Cidade:

E-mail:

Banco: Agência: C/C:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Programação financeira					
Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0013312548/2022 - SED.UAD.ASU

1-Objeto para a contratação:

Aquisição de **móveis sob medida**, através do Sistema de Registro de Preço (SRP) para atender as necessidades das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

2-Especificações técnicas:

Itens correspondentes ao Anexo I	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DENOMINAÇÃO	DESCRIPTIVO
1-2	1.200	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO ALTO COM NICHOS SEM PORTAS - MÓDULO 1 Confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF 18mm, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor bege. Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 2.000mmx1.800mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i> . 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 500mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos), fabricado em MDF melamínico espessura 18mm duas faces revestidas. 3 - Tampo superior do Armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 4 - Fundo do armário: Encaixado e/ou parafusados com parafusos de 3,5x25mm com espaçamento de 200mm entre eles, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 5 - Laterais do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 6 - Fitas de bordas: De PVC de 1mm na cor do móvel. 7 - Nichos cavilhados: Em quantidade de acordo com o tamanho do móvel.

				7.1 - Sugere-se: 15 nichos nas medidas de no mínimo 576 mm x 250 mm (largura x altura) e 03 nichos nas medidas de no mínimo 576mmx440mm, totalizando 18 nichos, ou conforme dimensões estabelecidas <i>in loco</i>. 8 - Pés do móvel: Pés base estruturada em madeira ou MDF com sapatas niveladoras, niveladas de 100mm de altura e com travessas de reforço a cada 500mm de largura do móvel, com recuo de 30mm na parte da frente e laterais na base do armário. 9 - Base dos pés - Deverá ser instalada sapata niveladora de 20mm nivelada, com bucha de ¼" para compensar desníveis do piso. 10 - Cor do móvel: Bege.
3-4	1.200	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS INTERNAS - MÓDULO 2 Confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF 18mm, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor bege . Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 1.900 mm x 1.000mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i>. 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 500mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos), fabricado em MDF melamínico espessura 18mm duas faces revestidas . 3 - Tampo superior do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 4 - Fundo do armário: Parafusado com parafusos de 2,5mmx25mm a cada 20cm de espaçamento entre eles, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 5 - Laterais do armário: Com regulagem interna para apoio das prateleiras a cada 500mm, através de pinos metálicos resistentes ou parafusos, suportes tipo "I" niquelado 10x10mm. 6 - Fitas de bordas: De PVC de 1mm na cor do móvel. 7 - Prateleiras internas: Com encaixe para perfeito travamento nos pinos. Considerar distanciamento estimado entre uma prateleira e outra de 400mm. 8 - Fixadores internos das prateleiras: De material metálico e distribuídos uniformemente de 500mm em 500mm, afim de regulagem das alturas (espaço entre cada uma). 9 - Portas de abrir: Fixadas em dobradiças. 10 - Dobradiças: Metálicas em inox, tipo caneco 35mm, das portas e giro de no mínimo 110°. 11 - Puxadores para portas de abrir: Em material metálico, tipo alça com 120mm, na cor niquelado. 12 - Fechadura para as portas do armário: Metálica cilíndrica, com diâmetro de 22mm e com duas cópias de chaves, sendo fechadura individual para portas de madeira de abrir. 13 - Pés do móvel: Pés base estruturada em madeira ou MDF com sapatas niveladoras niveladas 100mm de altura travessas de reforço a cada 500mm de largura do móvel com recuo de 30mm na parte da frente e laterais na base do armário. 14 - Base dos pés: Deverá ser instalada sapata niveladora de 20mm nivelada com bucha de ¼" para compensar desníveis do piso. 15 - Cor do móvel: Bege.
5-6	600	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO BAIXO COM GAVETEIROS E ESCANINHOS SEM PORTAS - ENSINO FUNDAMENTAL 2 - MÓDULO 3 Confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF 18mm, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor bege. Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 1.500mm x 2.000mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i>. 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 500mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos). 3 - Tampo superior do Armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 4 - Fundo do armário: Encaixado, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 5 - Laterais do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 6 - Gaveteiros: Em quantidade de acordo com o tamanho do móvel, com profundidade aproximada do móvel e com abertura através de corrediças telescópicas. As corrediças devem ser em aço com acabamento zincado de no mínimo 450 mm de comprimento. 6.1 - Dimensão sugerida para as gavetas: De no mínimo 660mm x 350mm (largura x altura). 6.2 - Fundo da gaveta: Em chapa de fibra de madeira MDF, com espessura de 6mm, com revestimento laminado na face interna melamínico de alta pressão na cor do móvel. 7 - Nichos cavilhosados: Acima das gavetas em quantidade de acordo com o tamanho do móvel. 7.1 - Sugere-se: 18 nichos nas medidas de no mínimo 321mm x 170mm (largura x altura), ou conforme dimensões estabelecias <i>in loco</i>. 8 - Puxadores para gavetas: Instalados com parafusos metálicos e centralizados na gaveta, em material metálico, tipo alça com 120mm, na cor niquelado. 9 - Fechadura para gaveteiros: Metálica cilíndrica, com diâmetro de 22mm, com duas cópias de chaves, com trava para os demais gaveteiros. 10 - Pés do móvel: Pés base estruturada em madeira ou MDF com sapatas niveladoras, niveladas, com 100mm de altura e travessas de reforço a cada 500mm de largura do móvel com recuo de 30mm na parte da frente e laterais na base do armário. 11 - Base dos pés - Deverá ser instalada sapata niveladora de 20mm nivelada, com bucha de ¼" para compensar desníveis do piso. 12 - Cor do móvel: Bege.
7-8	600	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO ALTO COM ESCANINHOS SEM PORTAS - MÓDULO 4 Confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF 18mm, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor bege); Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 1.500mm x 2.000mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i>. 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 500mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos), fabricado em MDF melamínico espessura 18mm duas faces revestidas. 3 - Tampo superior do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 4 - Fundo do armário: Encaixado e/ou parafusados com parafusos de 3,5x25mm com espaçamento de 200mm entre eles, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 5 - Laterais do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 6 - Fitas de bordas: De PVC de 1mm na cor do móvel. 7 - Escaninho cavilhosado: Em quantidade de acordo com o tamanho do móvel. 7.1 - Sugere-se: 30 escaninhos nas medidas de no mínimo 319mm x 175mm (largura x altura), ou conforme dimensões estabelecias <i>in loco</i>. 8 - Pés do móvel: Pés base estruturada em madeira ou MDF com sapatas niveladoras, niveladas, com 100mm de altura e travessas de reforço a cada 500mm de largura do móvel com recuo de 30mm na parte da frente e laterais na base do armário. 9 - Na base dos pés: Deverá ser instalada sapata niveladora de 20mm nivelada, com bucha de ¼" para compensar desníveis do piso. 10 - Cor do móvel: Bege.
9-10	400	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO BAIXO COM RODINHAS E COM ESCANINHOS SEM PORTAS - MÓDULO 5 Confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF 18mm, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor bege. Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 1.500mm x 2.000mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i>. 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 500mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos), fabricado em MDF melamínico espessura 18mm duas faces revestidas. 3 - Tampo superior do Armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 4 - Fundo do armário: Encaixado e/ou parafusados com parafusos de 3,5x25mm com espaçamento de 200mm entre eles, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 5 - Laterais do armário: Compatível com a profundidade e comprimento do móvel, com encaixe ao corpo do móvel. 6 - Fitas de bordas: De PVC de 1mm na cor do móvel. 7 - Escaninhos cavilhosados: Em quantidade de acordo com o tamanho do móvel. 7.1 - Sugere-se: 8 nichos nas medidas de no mínimo 477mm x 468mm (largura x altura), ou conforme dimensões estabelecias <i>in loco</i>. 8 - Pés do móvel: Rodízios de silicone de 60mm com freio. 9 - Cor do móvel: Bege.
11-12	400	m²	Móveis sob medida	ARMÁRIO SUSPENSO COM PORTAS DE GIRO - MÓDULO 6 Especificação detalhada: 1 - Dimensão sugerida: 2.000mmx600mm (altura x comprimento) e/ou sob medida <i>in loco</i>. 2 - Corpo do armário: Com profundidade de 400mm (podendo variar 50mm para mais ou para menos) e/ou sob medida <i>in loco</i>; 3 - Fundo do armário: Parafusado com parafusos de 2,5mmx25mm a cada 20cm de espaçamento entre eles, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 6mm de espessura, totalmente revestido na face interna e externa em melamínico de alta pressão na cor do móvel. 4 - Fitas de bordas: De PVC de 1mm na cor do móvel. 5 - Prateleiras internas: Com encaixe para perfeito travamento nos pinos. 6 - Fixadores internos: Parafusados com parafusos de 3,5mm x 40mm. 7 - Sistema de fixação: Fixação na parede, utilizar régua de 45° de encaixe com colocação de parafusos de segurança a cada 60cm, com no mínimo 4 parafusos. 8 - Portas de giro: Fixadas em dobradiças. 9 - Dobradiças: Metálicas em inox, tipo caneco 35mm, das portas e giro de no mínimo 110°. 10 - Puxadores para portas de abrir: Em material metálico, tipo alça com 120mm, na cor niquelado. 11 - Fechadura para porta do armário: Metálica cilíndrica, com diâmetro de 22mm e com duas cópias de chaves, sendo fechadura individual para portas de madeira de abrir. 12 - Cor do móvel: Bege.

2.1 - A contratação abrange a fabricação/produção, montagem e instalação com o fornecimento de todos os materiais e acessórios (ferragens inclusas: corrediças, dobradiças, puxadores, parafusos, etc.) para instalação que garantam a funcionalidade do móvel a ser adquirido;

2.2 - A instalação do(s) móvel(is) poderá(ão) ser realizado(s) nos mais diversos locais no interior das unidades, tais como p. ex.:

- a) Biblioteca;
- b) Secretária escolar;
- c) Salas de aula;
- d) Sala dos professores;
- e) Berçários;
- f) Salas de Supervisão e Orientação Escolar;
- g) Dentre outros ambientes.

2.3 - Imagens exemplificativas, Anexo IX, documento **SEI 0013248750**.

3-Condições de garantia:

Os móveis e serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos móveis conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

4.1 - **Prazo de entrega:** a instalação do(s) móvel(is) pronto(s) deverá ser realizado em até **30 (trinta) úteis** após cada solicitação;

a) Em comum acordo entre as partes tal prazo poderá ser estendido.

4.2 - **Forma de Entrega:** parcelada;

4.3 - De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5-Local de entrega e horário de entrega:

5.1 - Local de entrega: Nas unidades elencadas no Anexo VIII, documento **SEI 0013018233**;

5.2 - Horário de entrega :

- a) Escolas, CEIs e Centros de Educação Profissional: das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas;
- b) Centro de Distribuição, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas Municipais: das 8 (oito) horas às 16 (dezeses) horas;
- c) Tais horários poderão ser ampliados em comum acordo entre as partes.

6-Amstras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

Secretaria Municipal de Educação.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizados com a identificação da(s) CONTRATADA(S);
- 8.2 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta contratação, inclusive perante terceiros;
- 8.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como àqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 8.4 - Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento;
 - 8.4.1 - Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta da(s) empresa(s) CONTRATADA(S);
- 8.5 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução do objeto da presente contratação por parte da(s) CONTRATADA(S), cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela(s) CONTRATADA(S) sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6 - Deixar livre de restos/entulhos (sujeiras) resultantes da instalação do(s) móvel(is) executados;
- 8.7 - A produção/fabricação e instalação do(s) móvel(is) seguirão obrigatoriamente as normas vigentes da ABNT e demais legislações locais pertinentes, quando couber;
- 8.8 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) isolar(em) e sinalizar(em) as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, para garantir a segurança de alunos e funcionários das unidades;
- 8.9 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar(em), sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas, colas e adesivos e outros necessários à execução dos serviços;
- 8.10 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em) todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários a execução do objeto da contratação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;
- 8.11 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em), sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados antes de sua execução;
- 8.12 - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.13 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e coletiva EPC, sempre que necessário a seus funcionários;
- 8.14 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;
- 8.15 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) substituir(em), sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, após notificada, o(s) móvel(is) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência** ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente **Termo de Referência**, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.16 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se apresentar(em) na secretaria de cada unidade, antes de iniciar os serviços de instalação, fornecendo o nome de todos os funcionários (equipe devidamente identificada - nome do funcionário com crachá e uniforme da empresa) que executarão os serviços, ora descritos;
- 8.17 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar(em) antecipadamente (mínimo **72 horas**) a cada unidade que receberá o(s) móvel(is), para que a mesma se organize, caso necessário, com relação a algumas providências, como: adequação de merenda (no caso de móveis para cozinha), retirada dos móveis danificados a serem substituídos, liberação de ambientes, etc;
- 8.18 - É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) ir(em) aos locais solicitados para instalação do(s) móvel(is) (Anexo VIII, documento **SEI 0013018233**) para inicialmente medir as peças a serem fabricadas, para que as mesmas se encaixem perfeitamente no local a serem instaladas e somente após a aprovação da CONTRATANTE realizar o(s) serviço(s);
- 8.19 - Apresentar ao final de cada mês, uma planilha do(s) móvel(is) efetivamente executados e integralmente entregues, separadas por local, discriminando dimensões/quantitativos e tipos de serviços/produtos finalizados;

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências das unidades, quando da instalação do(s) móvel(is);
- 9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessários;
- 9.3 - Comunicar formalmente a(s) CONTRATADA(S) qualquer falha e/ou irregularidade na fabricação/produção e instalação do(s) móvel(is), determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.4 - Solicitar a substituição/refazer dos móvel(is)/serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;
- 9.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Contrato;
- 9.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) móvel(is) bem como a instalação do(s) mesmo(s) que estiver(em) em desacordo com este **Termo de Referência**.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O(s) móvel(is) será(ão) recebido(s):

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega/instalação do(s) móvel(is), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, a

CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) móvel(is) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente **Termo de Referência**;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 10.1, "b"** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) móvel(is) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) móvel(is) instalado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente **Termo de Referência**, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no **subitem 8.15**, a substituição/reposição do(s) material(is) visando ao atendimento total das especificações, conforme **item 2**, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

10.2 - DA MEDIÇÃO

Para pagamento, a medição se dará pela face frontal (testada) dos móveis.

10.3 - Equipe Mínima:

A(s) CONTRATADA(S) deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

ANEXO VIII

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

RELESCO		
Nº	ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	LOGRADOURO
1	ABDON BATISTA (Dr.)	R.: Petrópolis, 1.618
2	ADA SANT'ANNA DA SILVEIRA (Proª)	R.: Monsenhor Gercino, 6.674
3	ADOLPHO BARTSCH	R.: Amo Krelling, s/nº
4	ALFONSO FIEDLER (Proª)	Estr. Alvino Souza Nascimento, s/nº
5	ALFREDO GERMANO HENRIQUE HARDT	Estrada D'Oeste, 5.319
6	ALIRE CARNEIRO (Cel.)	Estrada Timbê, 1.335
7	ALUIZIO SEHNEN (Proª)	R.: Balkazar Buschle, 3.645
8	AMADOR AGUIAR	R.: Álvaro Maia, 1.021
9	ANABURGO	Estrada Anaburgo, 1.747
10	ANITA GARIBALDI	R.: Independência, 965
11	ANNA MARIA HARGER (Proª)	R.: Barbosa Rodrigues, 227
12	ARINOR VOGELSANGER (Vereador)	R.: Rolando Gurske, s/nº
13	ARTHUR DA COSTA E SILVA (Pres.)	R.: XV de outubro, 4.648
14	AVELINO MARCANTE	R.: Guilherme Holz, 140
15	BALTAZAR BUSCHLE (Pref.)	R.: Olga Trusz Sboinski, 62
16	BERNARDO TANK (Proª)	R.: XV de Novembro, 8.574
17	CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (Senador)	R.: Lauro Schroeder, 777
18	CARLOS HEINS FUNKE (Agricultor)	Rodovia SC 418 - KM 0,5
19	CASTELLO BRANCO (Presidente)	R.: São Miguel, 363
20	CASTELLO BRANCO (Extensão)	R.: Alcantara, 870
21	CURT ALVINO MONICH (Vereador)	R.: Harold Maul, 250
22	EDGAR MONTEIRO CASTANHEIRA (Proª)	R.: Miosotes, 72
23	ELA DIR SKIBINSKI (Proª)	R.: José Gonçalves, 803-Parque Jle
24	ELIZABETH VON DREIFUSS (Proª)	R.: Minas Gerais, 5.876
25	EMÍLIO PAULO ROBERTO HARDT	R.: Emílio Hardt, 720 - Canela
26	EMÍLIO STOCK JR. (Pref.)	Estrada do Salto II, 3.664
27	EUGÊNIO KLUG	Estrada Mildau, 835
28	EVALDO KOEHLER	Estrada Cubatão Raab, 46
29	FRANCISCO JOSÉ R. DE OLIVEIRA (CAIC)	R.: Agostinho dos Santos, 568
30	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	R.: XV de Novembro, 8508
31	FRANCISCO RIEPER (Proª)	Estrada do Pico, 48 - SC 418 Km14
32	FRITZ BENKENDORF	Estrada Caminho Curto, 1.697
33	GERALDO WETZEL (Pref.)	R.: Passo Fundo, 315
34	GERMANO LENSCHOW	Estrada Dª Francisca- Km 21
35	HANS DIETER SCHMIDT (Dr.)	R.: Carina, 95
36	HANS MÜLLER (Pastor)	R.: Pastor Hans Müller, 102
37	HERIBERTO HÜLSE (Gov.)	R.: Conselheiro Lafayette, 225
38	HERMANN MÜLLER	Estrada Palmeira, 4.239
39	HILDA ANNA KRISCH (Enfermeira)	R.: Selma Dering Bruhns, s/nº
40	HONÓRIO SALDO (Proª)	Estrada Quiriri, 3.467 (APA Quiriri)
41	HUBERT HÜBENER (Vereador)	Estrada Alto Quiriri, 6.771 (APA Quiriri)
42	ISABEL SILVEIRA MACHADO (Proª)	R.: Dorothóvio do Nascimento, 4.723
43	JAIME DE BARROS CÂMARA (Dom)	R.: João Ebert, 836
44	JOÃO BERNARDINO DA SILVA JR. (Prof.)	R.: João Costa Junior, 1.410
45	JOÃO COSTA	R.: Monsenhor Gercino, 3.900
46	JOÃO DE OLIVEIRA	R.: Agulhas Negras, 1.587
47	JOÃO MEERHOLZ (Proª)	Estrada do Sul - KM 18

48	JOAQUIM FÉLIX MOREIRA (Pref.)	R.:Waldomiro Inácio de Carvalho, 333	Paranaguamirim
49	JOSÉ ANTONIO NAVARRO LINS (Dr.)	R.: Imbuia, 55	Comasa
50	JOSÉ DO PATROCÍNIO	Estrada Timbê, 8.805	Jardim Paraíso
51	JOSÉ MOTTA PIRES (ProF)	R.: Parati, 590	Nova Brasília
52	JÚLIO MACHADO DA LUZ (ProF)	R.: Jativoca, 1.800	Nova Brasília
53	KARIN BERKEMEYER (ProF)	R.: Marcio Luckow, 450	Vila Nova
54	LACY LUIZA DA CRUZ FLORES (ProF)	R.:Waldomiro José Borges, 3.997	Itinga
55	LAURA ANDRADE (ProF)	R.: Senador Rodrigo Lobo, 1.140	Jardim Iritiú
56	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA (Dep.)	R.: Francisco Dunzer, 141	Boehmervaldt
57	LUIZ GOMES (Pref.)	R.: Domingos Abílio Miranda, s/nº	Adhemar Garcia
58	MARIA MAGDALENA MAZZOLLI (ProF)	Estrada da Ilha, 2.066	Jardim Sofia
59	MARIA REGINA LEAL (ProF)	R.: Amaldo Davet, 519	Espinheiros
60	MARIANO COSTA - CAIC (ProF)	Av.: Alvino Hansen, 1.210	Adhemar Garcia
61	MAX COLIN (Pref.)	R.: Pasteur, 1.079	Iritiú
62	NELSON DE MIRANDA COUTINHO	R.: Francisco Vieira, 38	Jarivatuba
63	NILSON WILSON BENDER (Pref.)	R.: Tulipas,89 - Prolongamento	Paranaguamirim
64	NOVE DE MARÇO	R.:Sª Catarina, 6.960 - Km 7	Itinga
65	ORESTES GUIMARÃES (ProF)	R.: Boehmerwald, 1.830	Boehmervaldt
66	OSWALDO CABRAL (ProF)	R.: Monsenhor Gercino, 3.134	Petrópolis
67	OTTO RISTOW FILHO	Estrada Pirabeiraba, 810	Rio Bonito
68	PAUL HARRIS	R.: Catanduva, 50	São Marcos
69	PAULINE PARUCKER	R.: Atilio Vinotti, 411	Boehmerwaldt
70	PLÁCIDO XAVIER EM (U)	R: Roberto Lehm	Santa Catarina
71	PEDRO IVO CAMPOS (Gov.)	R.: José Manoel de Souza, 70	Costa e Silva
72	REINALDO PEDRO DE FRANÇA (ProF)	Av.: Beira Mar, 236 – Morro do Amaral	Paranaguamirim
73	ROSA Mª BEREZOSKI DEMARCHI (ProF)	Av.: Júpiter, 839	Jardim Paraíso
74	RUBEN ROBERTO SCHMIDLIN (Dr.)	R.: Alexandre Silva, 42	Morro do Meio
75	SADALLA AMIN GHANEM (Dr.)	Av.:Evangalista Justino Espindola, 125	Parque Guarani
76	SAUL SANT'ANNA DE OLIV. DIAS (ProF)	R.: Padre Roma, 800	Jarivatuba
77	SEBASTIÃO SCARZELLO, (Monsenhor)	R. Florianópolis, 1370	Itaum
78	SENHORINHA SOARES (ProF)	Estrada do Sul, 6.778	Vila Nova
79	SETE DE SETEMBRO	Estrada Bonita, 3.173	Rio Bonito
80	SYLVIO SNIECKIVSKI (ProF)	Av.: Júpiter, 1.753	Jardim Paraíso
81	THEREZA MAZZOLLI HREISEMNOU (ProF)	Estrada Timbê, s/nº	Jardim Paraíso
82	VALENTE SIMIONI (Padre)	R.: Coronel Camacho, 130	Iritiú
83	VALENTIM JOÃO DA ROCHA	R.: XV de Novembro, 7.030	Vila Nova
84	VALESCA MAY ENGELMANN (ProF)	Estrada dos Morros, s/nº	Vila Nova
85	VIRGÍNIA SOARES (ProF)	R.: Princesa Mafalda, 468	Floresta
86	WITTICH FREITAG (Pref.)	Av.: Miguel Alves Castanha, s/nº	Aventureiro
87	ZULMA DO ROSÁRIO MIRANDA (ProF)	R.: das Cabelereiras, 101	Costa e Silva
88	CENTRO EDUCACIONAL CESITA -EJA	R: Monsenhor Gercino,1040	Itaum
89	ESCOLA PADRE CARLOS - Laboratório Vivo	Estrada Blumenau, 5296	Vila Nova
Nº	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI's	LOGRADOURO	BAIRRO
1	ABDON DA SILVEIRA	R.: Das Azaléias, s/nº	Paranaguamirim
2	ADHEMAR GARCIA	R.: Alvino Hansen, 1.226	Adhemar Garcia
3	ADOLFO ARTMANN	R.: Caçapava, 95	Bom Retiro
4	ALEGRIA DE VIVER	R.: Monsenhor Gercino, 6.793	Paranaguamirim
5	ALZELIR TEREZINHA G. PACHECO	R.:Inambú c/ Rua Jaó, 650	Costa e Silva
6	ANTONIO BRUHMULLER	Rua Treviso,497	João Costa
7	AMANDOS FINDER	R.: Augusto Schramm, 52	Jardim Iritiú
8	ARTE E VIDA	R.: Willy Schossland, 1.242 (esquina)	Aventureiro
9	AVENTURAS DE CRIANÇA	R.: Pica Pau, 993	Aventureiro
10	BEJA-FLOR	R.: dos Bancários, 305	Petrópolis
11	BEM-ME-QUER	R.:Crater c/ Av.Júpiter, 42	Jardim Paraíso
12	BIANCA CAROLINA PINHEIRO	R: Rolando Gurske	Vila Nova
13	BOTÃOZINHO DE ROSA	R.: Guanabara, 1.062	Guanabara
14	BRANCA DE NEVE	R.: das Andorinhas, 550	Costa e Silva
15	CACHINHOS DE OURO	R.: Pastor Gerg Bürger, 141	Pirabeiraba
16	CACHINHOS DE OURO (EXTENSÃO)	R.: Andreilino Nunes da Silva, 20	Pirabeiraba
17	CASTELO BRANCO	R.: Alvino Boldt, 245 - COHAB	Aventureiro
18	CÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	R.: Santa Catarina, 4.027 - KM 4	Profipo
19	CIRANDA CIRANDINHA	R.: Canoas, 452 c/ João Paulo I	Jardim Iritiú
20	DOCE INFÂNCIA	R.: Bom Retiro, 97	Nova Brasília

21	ELIANE KRÜGER	R.:Adolfo da Veiga c/Afonso Moreira, 749	Boehmerwaldt
22	ESPAÇO DA CRIANÇA	R.:Adolpho W Jr. c/ Álvaro Maia, 327	Adhemar Garcia
23	ESPAÇO ENCANTADO	Av.: Procópio Gomes, 749	Bucarein
24	ESPERANÇA	R.: Vicente Celestino, 240	Comasa
25	ESPINHEIROS	R.: Agostinho dos Santos, 568 - CAIC Esp.	Comasa
26	ESTRELINHA BRILHANTE	R.:Santa Isabel, 152	João Costa
27	FÁTIMA	R.: Damásio Mathias de Oliveira, 240	Jarivatuba
28	FELICIA CARDOZO VIEIRA	R. Exp. Alfredo Bartz, s/nº	Costa e Silva
29	GRASSOL	R.: Vice-Prefeito Luiz Carlos Garcia, 1.035	Costa e Silva
30	HERONDINA DA SILVA VIEIRA	R.: Pedro Castro Breis, 352	Floresta
31	IRACI SCHMIDLIN	R.: São Francisco do Sul, 235	Jarivatuba
32	ITAUM	R.: Botafogo, 148	Itaum
33	IVAN RODRIGUES	R.: Xaxim, 32	Irinú
34	JARDIM SOFIA	R.: Cuba, 85	Jardim Sofia
35	JORGE VANDERWEGEN	R.: Abelino Abdon Ferreira, 136	Itaum
36	JOSE FRANCISCO VIEIRA	R. Mafalda Laurindo, s/nº	Aventureiro
37	JUAREZ MACHADO	R.: Amazém, 265	Petrópolis
38	JULIANA DE CARVALHO VIEIRA (AMORABI)	R.: dos Desportistas, s/nº	Itinga
39	JUSTINA ROSA FACHINI	R.: Estrada da Lagoinha, s/nº	Morro do Meio
40	LÍRIO DO CAMPO	R.: Fátima, 2.606	Fátima
41	LUIZA MARIA DA VEIGA	R.: Vidal Ramos, 41	Guanabara
42	MARIA LAURA CARDOSO ELEOTÉRIO	R.: Cidade de Barretos, s/nº	Ulysses Guimarães
43	MARILENE DOS PASSOS SANTOS	R.: das Tulipas, 111 - Prolongamento	Paranaguamirim
44	MÁRIO AVANCINI	R.: Tuiuti, 1.010	Irinú
45	MEU PEQUENO MUNDO	R.:Alvino Hansen, 716	Adhemar Garcia
46	MIRACI DERETI	R.: Bento José Flores, 25	Espinheiros
47	MIOSÓTIS	R.: Miosóti c/ Rua Assunção, 1.189	Fátima
48	MONTEIRO LOBATO	R.: Rodrigo Luiz Gonçalves, s/nº	Paranaguamirim
49	MORRO DO MEIO	R.: do Campo, 817	Morro do Meio
50	MUNDO AZUL	R.: Casambú do Sul, 76	São Marcos
51	NAMIR ALFREDO ZATTAR	R.: São Januário, 1.499	Aventureiro
52	ODORICO FORTUNATO	R.: Constâncio Visentainer, 1.093	Aventureiro
53	PÃO DE MEL	R.: Alfredo Wersdoefer, 357	Paranaguamirim
54	PARAÍSO DA CRIANÇA	R.: Júpiter, 903	Jardim Paraíso
55	PARQUE GUARANI	Av.: Evangelista Justino Espindola, 25	Parque Guarani
56	PEDACINHO DO CÉU	R.: São Miguel, 769	Boa Vista
57	PEDRO FIGUEIREDO IVO DE CAMPOS	R.: Guanabara, 2.575	Fátima
58	PEDRO PAULO HINGS COLIN (Dep.)	R.: São Clemente, 154	Itinga
59	PEQUENA SEREIA	R.: Kurt Alvino Monich, 172	Costa e Silva
60	PEQUENO PRÍNCIPE	R.: Cidade de Mossoró, 105	Profipo
61	PETER PAN	R.: Pastor Hans Müller, 138	Glória
62	PONTE SERRADA	R.: Ponte Serrada, 1.095	Comasa
63	RAIO DE SOL	R.: João Miers c/ Rua Stº Edvirges, 32	Vila Nova
64	SALETE KONECKI	R. Laercio Beninca, snº	Vila Nova
65	SEMENTINHA	R.: Ricardo Karmann, 175	Irinú
66	SIGELFRID POFFO	R.: Alwin Passold, 07	Vila Nova
67	SILVIA REGINA CAVALHEIRO	R.:João Medeiros, s/nº	Parque Guarani
68	SOL NASCENTE	R.: Arlindo Pereira Macedo, 225	Itaum
69	SONHO DE CRIANÇA	R.: José Gomes de Freitas, 160	Costa e Silva
70	TEREZA CAMPREGHER MOREIRA	R. Papa João I, 232	Jardim Irinú
71	ZÉ CARIOCA	R.: Voluntários da Pátria, 110	Itaum
72	ZILDA ARNS NEUMANN	R.: Laranjal, s/nº	Parque Guarani
	DEMAIS UNIDADES		
1	SEDE - Secretaria de Educação	R.: Itajaí, 390	Centro
2	Centro de Distribuição e Patrimônio - Secretaria de Educação	Rua Morro do Ouro, 142	Bucarein
3	Centro XV	Rua Brigada Lopes, 153	Glória
4	CESAVI/Escola de Saúde	Rua Irinú, s/nº	Irinú
5	Escola Têxtil	Rua Albano Schmidt, 4650	Comasa
6	Casa Brasil Sul	Rua Julia Teixeira Delmonego, 120	João Costa
7	Casa Brasil Norte	Rua Joana Longen Tenfen, s/nº	Jardim Irinú
8	Casa Brasil Nordeste	Rua Helena Casagrande, s/nº	Aventureiro
9	CESPI	R: Joinville nº13500	Pirabeiraba
10	BIBLIOTECA-Pública Munic. Rolf Colin	Praça Lauro Müller	Centro
11	Biblioteca Pro Gustavo Ohde	R.:Olavo Bilac, s/nº	Pirabeiraba

Anexo IX

Anexo em PDF proveniente do Processo SEI nº 22.0.170871-6 - Requisição de compras
Imagens Exemplicativas, documento SEI nº 0013248750

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 559/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “f” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 10.6 "I" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/07/2022, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/07/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013616496** e o código CRC **6BBEA228**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.219229-2

0013616496v3